

- e) Cooptação de administradores;
- f) Celebração, modificação ou resolução de quaisquer contratos com relevância significativa na actividade ou situação económica e financeira da sociedade;
- g) Consentimento da sociedade à transmissão de acções;
- h) Aquisição de bens a accionistas tendo em vista a prossecução do objecto social;
- i) Celebração de outros negócios entre a sociedade e os seus accionistas, ou empresas que com estes se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- j) Aprovação de declarações fiscais enviadas mensalmente.

ARTIGO 26.º

Vinculação da sociedade

1 — Ainda que o conselho de administração seja composto por mais de três membros, para vincular a sociedade é necessária e suficiente:

- a) A assinatura do respectivo presidente ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois administradores;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários nomeados pelo conselho de administração, nos termos e limites da respectiva procuração;
- c) A assinatura de um ou mais administradores delegados, nos termos e limites da respectiva delegação de poderes.

2 — Quando esteja instituída a comissão executiva, a sociedade obrigar-se-á pela assinatura de dois dos administradores pertencentes a essa comissão.

3 — Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 27.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O membro efectivo e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 28.º

Remuneração

O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar, de acordo com a lei.

SECÇÃO IV

Secretário

ARTIGO 29.º

Secretário

1 — A sociedade poderá ter um secretário efectivo, a designar pelo conselho de administração, e um suplente.

2 — A duração das funções do secretário coincidirá com a do mandato dos membros do conselho de administração que o designe.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 30.º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 31.º

Resultados

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, apurados em conformidade com a lei, deduzidas, quando necessário, as verbas que tenham de destinar-se a constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine, terão a seguinte aplicação:

- a) Dois quintos dos lucros obtidos serão distribuídos pelos colaboradores que no momento de distribuição dos mesmos façam parte integrante da sociedade;

- b) Dois quintos dos lucros obtidos será destinado à distribuição de dividendos;

- c) Um quinto dos lucros obtidos será aplicado de acordo com a deliberação pela assembleia geral.

ARTIGO 32.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei, cabendo a um ou vários membros do conselho de administração o exercício da função de liquidatários.

Disposições transitórias

Ficam, desde já, eleitos para o triénio de 2005-2007 os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração: presidente — Luís Miguel Fernandes Costa, já identificado; vogais — António dos Santos Lopes, também já identificado; José Luís da Costa Valezim, casado, com residência habitual em Lisboa, na Rua de Barão de Sabrosa, 150, 3.º; Rui Filipe Damas de Barros, também já identificado; Félix Tadeu Nóbrega, casado, com residência habitual na Rua de Mato Cordeiro, 12, Alcáideche, Cascais, todos com dispensa de prestar caução.

Fiscal único: membro efectivo — Amável Calhau Ribeiro da Cunha & Associados. Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com o número de identificação de pessoa colectiva 501280324, com sede em Lisboa, na Rua de Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo, inscrita na respectiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 19, representada por José Maria Ribeiro da Cunha, revisor oficial de contas, inscrito na respectiva lista sob o n.º 497, casado, com domicílio profissional na referida Rua de Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo; membro suplente — Amável Alberto Freixo Calhau, revisor oficial de contas, inscrito na respectiva lista sob o n.º 364, também com domicílio profissional na Rua de Artilharia Um, 104, 4.º, esquerdo.

Ficam ainda nomeados os membros da mesa da assembleia geral: presidente — Luís Nuno Seixal Perdigão, solteiro, maior, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua de Castilho, 65, 2.º, direito; secretária — Helena Catarina Santos Lopes, já identificada.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 2009330099

MULTISOCIAL — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 204; identificação de pessoa colectiva n.º 506849880; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 03; números e data das apresentações: 39 e 40/041223.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1, of. Apresentação n.º 39/041223.

Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: Maria Helena Dias Marques Ferreira.

Causa: renúncia.

Data: 7 de Dezembro de 2004.

Mais certifico que foi registada a alteração do contrato para sociedade por quotas plural, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma MULTISOCIAL — Organização de Eventos, L.ª

2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua do Padre Francisco, 9-B, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a organização e promoção de eventos sociais, culturais e desportivos.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de mil euros da sócia Maria Helena Dias Marques Ferreira, e uma de valor nominal de quatro mil euros do sócio Sérgio Paulo de Jesus.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios caso a sociedade o não exerça no prazo de dez dias.

6.º

1 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

2 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo diverso das partes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.
2009318439

CLARIDEN BANK AG (Escritório de representação)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 317/050603; identificação de pessoa colectiva n.º 980226961; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/050603.

Certifico que foi constituída a representação permanente em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

01 — Apresentação n.º 04/050603.

Constituição de representação permanente.

Firma: Clariden Bank (Banque Clariden) (Banca Clariden).

Sede: Claridenstrasse 26, 8002 Zurique, Suíça.

Objecto:

- a) Aceitação de quantias segundo as práticas usuais dos bancos, incluindo a recepção de depósitos;
 - b) Operações bancárias relativas a descontos, letras de câmbio, câmbios de moeda estrangeira, cobranças, transferências, empréstimos e contas correntes;
 - c) Concessão de créditos com ou sem garantia, penhores e fianças;
 - d) Compra e venda de valores, títulos, metais preciosos e bens para sua própria conta ou por conta e em representação de terceiros;
 - e) Guarda de títulos e outros bens;
 - f) Gestão de activos, aconselhamento de investimentos incluindo todos os serviços profissionais com tal relacionamento;
 - g) Subscrição e corretagem de títulos de dívida e obrigações e colocação de valores emitidos;
 - h) Subscrição e colocação de emissões de acções e obrigações;
 - i) Assistência relativa à constituição e participação em sociedades.
- A sociedade poderá adquirir, onerar e vender bens imóveis na Suíça e no estrangeiro.

Capital: 10 000 000 francos suíços.

Sede do escritório: Lisboa, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, 4.º, sala 10, freguesia de Santa Isabel.

Representante designado: Gonçalo de Macedo Vaz Pinto, casado, Avenida de França, 457, Estoril, Portugal.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação social, sede social, duração e objecto da sociedade

1.º

Sob a designação social Clariden Bank (Banque Clariden) (Banca Clariden) a sociedade existe com sede social em Zurique, Suíça. A duração da Sociedade é indeterminada. A Sociedade pode abrir sucursais, filiais e escritórios de representação na Suíça assim como no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade é a prossecução com todo o tipo de actividades bancárias na Suíça e no estrangeiro.

Em particular a sociedade pode exercer as seguintes actividades:

- a) Aceitação de quantias segundo as práticas usuais dos bancos, incluindo a recepção de depósitos;
 - b) Operações bancárias relativas a descontos, letras de câmbio, câmbios de moeda estrangeira, cobranças, transferências, empréstimos e contas correntes;
 - c) Concessão de créditos com ou sem garantia, penhores e fianças;
 - d) Compra e venda de valores, títulos, metais preciosos e bens para sua própria conta ou por conta e em representação de terceiros;
 - e) Guarda de títulos e outros bens;
 - f) Gestão de activos, aconselhamento de investimentos incluindo todos os serviços profissionais com tal relacionados;
 - g) Subscrição e corretagem de títulos de dívida e obrigações e colocação de valores emitidos.
 - h) Subscrição e colocação de emissões de acções e obrigações;
 - i) Assistência relativa à constituição e participação em sociedades.
- A sociedade poderá adquirir, onerar e vender bens imóveis na Suíça e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, fundo de reserva

3.º

O capital social da sociedade ascende a 10 000 000 francos suíços; está dividido em 100 000 acções integralmente realizadas e registadas no valor de 100 francos suíços cada uma.

A sociedade tem poderes para emitir títulos representativos de várias acções.

A sociedade reconhece apenas um titular por acção.

As pessoas registadas no livro de registo de acções serão consideradas como accionistas.

4.º

O Fundo Geral de Reserva exigido pela Lei Federal sobre Bancos e Fundos Bancários está previsto para equilíbrio de situações deficitárias e de desvalorização de activos. A utilização do fundo de reserva deverá ser decidido em reunião de assembleia geral após proposta do conselho de administração.

O investimento e utilização de reservas adicionais deverá ser decidido em assembleia geral de accionistas.

CAPÍTULO III

Os órgãos executivos da sociedade

5.º

Os órgãos executivos da sociedade são:

- a) A assembleia geral de accionistas;
- b) O conselho de administração;
- c) A direcção executiva;
- d) Os auditores.

a) A assembleia geral de accionistas;

6.º

A assembleia geral de accionistas deve, como regra, ser convocada pelo conselho de administração.

A assembleia geral de accionistas deve ser marcada se, um ou mais accionistas, cujo conjunto de acções representem pelo menos 10 %